



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Código registro TCE: A5D9375BE6DE5C4948D0C1AFFDA920B9FF779243

1. DO PREÂMBULO

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.616.039/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, representada pelo Secretário Municipal, Srº Adilson Feltrin, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada, com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de formação continuada sobre gestão escolar municipal voltada aos profissionais da área da educação, como diretores, professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais e demais servidores que atuam no ensino municipal e que são responsáveis – ou participam – da gestão escolar gestores, com o objetivo de desenvolver nos participantes habilidades para atuação na gestão escolar, a partir da realização de atividades de estudo e análise de situações práticas, sobre temas referentes a planejamento, organização, infraestrutura, funcionamento da instituição educacional, articulação entre os aspectos pedagógicos e administrativos, recursos humanos, bem como acerca das esferas que transcendem o ambiente escolar, conforme a seguir justifica-se:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, desenvolvido por profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. Ainda que não nominada expressamente nas inexigibilidades, a singularidade do objeto deve ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional e/ou da empresa contratada. O trabalho especializado é essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização se faz necessária, a inexigibilidade é o caminho viável.

2.7. Ronny Charles Lopes de Torres leciona que:

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399).

3. DAS JUSTIFICATIVAS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim, no presente caso, dada a singularidade e especificidade da formação planejada, a contratação de uma empresa especializada, faz-se necessária.

3.2. A formação de diretores e gestores escolares é tema de extrema relevância para educação municipal, alcançando, inclusive, a condição de estratégia do Plano Nacional de Educação (Meta 19, Estratégia 19.8), Lei nº 13.005/2014. Igualmente, o tema está contemplado na Legislação local: Lei Municipal nº 822/2015 e Decreto nº 1326/2022. Dessa forma, com o objetivo de atender aos dispositivos legais, o Município está empenhado em qualificar o quadro de servidores que atuam frente à gestão escolar e, para isso, buscou profissionais com qualificação e especialização no tema.

3.3. Na Gestão Escolar, estão envolvidos processos de organização, planejamento, mediação, execução, avaliação, entre outros. Segundo o Conselho Nacional de Educação – CNE (no Parecer CNE/CP nº 4/2021), a liderança educacional para as escolas do século XXI exige “não só competências para resolução de problemas de caráter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações, ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e da liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem”.

3.4. Pesquisas sobre a eficácia escolar, realizadas com a finalidade de identificar os fatores que favorecem a aprendizagem, mostraram que os bons resultados estão associados, entre outros elementos, a existência de uma liderança e gestão escolar competente. Portanto, fica evidente a importância estratégica de que o Diretor seja alguém capacitado e que detenha o conhecimento e as habilidades necessárias para a coordenação do processo de gestão escolar.

3.5. A formação continuada é, reconhecidamente, um importante instrumento na capacitação de agentes públicos. Através dela, gestores e servidores tem acesso a informações e “ferramentas” que lhes permitem aprimorar o perfil profissional e qualificar o trabalho desenvolvido. Em relação à gestão da instituição de ensino, a relevância e a necessidade de formação, obtém ainda maior dimensão, alcançando inclusive, a condição de estratégia do Plano Nacional de Educação.

3.6. Recentemente, em razão das disposições da Lei nº 14.113/2020, (novo FUNDEB), que exige a definição de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo/função de diretor de Centro Educacional, (para fins de habilitação a uma das complementações do fundo), nosso município, decretou que para o referido exercício da função pública, que se tenha no mínimo 40 hrs de formação especialmente dirigida à Gestão Escolar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.7. A devida formação é dirigida para a capacitação dos profissionais na área de educação, como, diretores, professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais e demais servidores que atuam no ensino municipal e que são responsáveis, ou participam da gestão escolar.

3.8. A solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de formação in company para capacitar os gestores e servidores municipais.

3.9. A situação exige a contratação de uma empresa especializada e com disponibilidade de profissionais técnicos com formação, conhecimento e experiência nos temas afetos à gestão da educação municipal. O Instituto Municipium é uma empresa que acumula conhecimento e experiência profissional na área da gestão pública municipal, conforme é possível constatar em seu Dossiê Técnico-Acadêmico. A Diretora Técnica, Dra, Patrícia Bento Feijó, é Advogada, professora, especialista em educação, com mais de 20 (vinte) anos de experiência em consultoria e treinamentos na área da educação. Possui diversos artigos publicados sobre temas relacionados à gestão da educação educacional.

3.10. O curso de Gestão Escolar Municipal, oferecido pelo Instituto Municipium, atende às especificações do Parecer CNE/CP nº 4/2021, que trata das competências do Diretor Escolar. Além disso, a formação tem certificação acadêmica da UniCV – Centro Universitário Cidade Verde, Instituição de Ensino Superior reconhecida e avaliada com conceito 4 pelo MEC, o que confere qualidade e credibilidade educacional.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de formação continuada em gestão escolar municipal voltada aos gestores, professores e demais profissionais de educação municipal do Município de Frei Rogério/SC, com o objetivo de desenvolver nos participantes habilidades para atuação na gestão escolar, a partir da realização de atividades de estudo, análise de situações práticas e construção de alternativas viáveis, sobre temas referentes ao funcionamento da instituição educacional, das práticas administrativas e pedagógicas e da manutenção e desenvolvimento da educação básica.

4.2.

4.3. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados no total de 50 (cinquenta) horas-aula, sendo 30 (trinta) horas-aula presenciais, realizadas na sede do Município, e 20 (vinte) horas-aula no formato EAD, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelos profissionais técnicos com formação e experiência em cada uma das área e /ou módulos que compõe o curso.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

4.4. Do detalhamento dos serviços:

4.4.1. Realização de atividades de formação e capacitação técnica nas áreas de gestão escolar municipal, nas modalidades presencial e online, por profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, em 03 (três) módulos, conforme as especificações que integram o Anexo I do respectivo contrato.

4.4.2. A presente formação contemplará até 50 (cinquenta) pessoas, entre diretores, professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais, equipes da Secretaria de Educação e demais servidores que atuam na rede de ensino municipal.

4.4.3. A hora-aula será de 50 minutos.

4.4.4. As atividades de formação EAD serão realizadas por meio de aulas online no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, do Instituto Municipium, que fornecerá aos participantes os respectivos acessos à plataforma, bem como assegurará o suporte e a tutoria especializada necessária;

4.4.5. As visitas presenciais ao Município, para o desenvolvimento das aulas e atividades de formação, estão restritas a quantidade indicada no cronograma de execução ajustado com a Secretaria Municipal de Educação;

4.4.6. Qualquer visita extraordinária será cobrada separadamente;

4.4.7. O cronograma de execução está sujeito a alterações de datas e horários, de acordo com a necessidade de eventuais ajustes, desde que respeitada o prazo limite delimitado pela cláusula sétima;

5. DO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO será a empresa **INSTITUTO MUNICIPIUM LTDA**, CNPJ n.º 43.997.633/0001-29, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Mauá, n.º 2011, Cj. 1103/1105, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seus sócios, **EVERSON ROBERTO CARPES BRAGA** e **PATRÍCIA COLLAT BENTO FEIJÓ**.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere à qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência referente ao objeto da contratação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total dos serviços será de **R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, que será pago em 6 (seis) parcelas mensais, no decorrer da vigência do contrato, devendo o pagamento ocorrer até 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor do CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço previsto neste contrato será executado pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do primeiro encontro presencial na sede do Município.

7.2. O prazo de Vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até dia **28/02/2024**.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério
04.001 – Secretaria M. de Educação e Esportes / Departamento de Educação
2.040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.1101.00

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Curitiba/SC.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e remetido a autoridade superior, para apreciação e posterior ratificação e demais atos que produzam seus efeitos legais.

Frei Rogério-SC, 11 de agosto de 2023.



Adilson Feltrin
Secretário de Educação e Esporte